Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2750/17
PLL Nº 301/17

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 112 /18 – CUTHAB

Revoga a Lei nº 9.416, de 31 d março de 2004 – que veda a comercialização de jornais e revistas em farmácias e drogarias, no município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Adeli Sell, Cassiá Carpes, Comandante Nádia, Felipe Camozzaato, Idenir Cecchim, João Carlos Nedel, Mendes Ribeiro, Professor Wambert, Ricardo Gomes e Valter Nagelstein.

A presente proposição legislativa objetiva a revogação da Lei nº 9.416, de 31 de março de 2004 – que veda a comercialização de jornais e revistas em farmácias e drogarias, no município de Porto Alegre.

A Proposição, analisada em seu teor pela Procuradoria da Casa, recebeu Parecer prévio (nº 791/2017), fl. 06, concluindo que a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência do legislador municipal, inexistindo óbice jurídico à sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em seu parecer nº 084/18, com relatoria do nobre colega, Vereador Clàudio Janta, às fls. 08-09, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

Por fim, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR), em seu parecer nº 150/18, às fls. 11/12, concluiu pela aprovação do Projeto.

É o relatório, sucinto.

A proibição do comércio de jornais, revistas e análogos nas farmácias e drogarias de Porto Alegre não tem um aparente impacto social, tampouco traz benefícios aos cidadãos porto-alegrenses. A prática do comércio de jornais em revistas já ocorre em supermercados e outros estabelecimentos desta capital, com a exposição de revistas e jornais juntos aos guichês de pagamentos (caixas), o que não traz qualquer empecilho aos consumidores.

PARECER Nº 112 /18 – CUTHAB

Também de se referir que a presente proposição não trará, *prima facie*, qualquer ônus ao erário municipal, apenas fomenta a venda de informativos nas farmácias e drogarias.

Portanto, considerando meritória presente Proposição, não havendo qualquer óbice de apreciação por esta Comissão, este Relator, no âmbito das competências da CUTHAB, consideradas as fundamentadas apreciações anteriores, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2018.

Vereador Roberto Robaina,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 30/10/18

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Paulinho Motorista

Vereador Dr. Goulart

Vereador Professor Wambert

Vereadora Fernanda Melchionna